



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc. 19
no 03 de 1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 29 MAR 1995
 COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04 - FLO 04-0003/1995

Dispõe sobre inclusão do inciso XXI ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, *decrete*;

DECRETA:

00028

16488

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. Nº 1.157-1

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso XXI ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este inciso XXI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 -"

XXI - Ouvir, esclarecer, orientar os munícipes e tomar providências cabíveis através de uma comissão permanente, denominada comissão da cidadania.

Artigo 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
29 MAR 1995
DT. TOF

Handwritten signatures and notes:
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
para sucessoras
Percepcionamento



Câmara Municipal de

Folha no. 02 de proc.
no. 03 de 19 95

São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo à reivindicação de lideranças representadas pelo Senhor José Francisco Brant de Carvalho, encaminho este projeto de lei da plena cidadania.

De acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo que dispõe: "É dever do poder municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual e daqueles inerentes às condições de vida na cidade..."

Tendo em vista o exposto acima, o que se pretende com a criação desta comissão permanente é garantir aos munícipes o exercício de sua plena cidadania, ficando assegurado aos mesmos o direito de serem orientados, e terem suas dúvidas esclarecidas bem como serem ouvidos tanto em suas reclamações quanto em suas sugestões. Ademais, terão os munícipes através desta comissão a segurança de que, se lesados em seus direitos de cidadãos, ter resposta imediata do poder público e que, principalmente, no que se refere a serviços essenciais como saúde, educação, transporte, etc...serão tratados como cidadãos com seus direitos e garantias individuais respeitados, no que tange à esfera do Município de São Paulo, esfera de nossa competência, pois terão respaldo através desta comissão permanente de cidadania para promover suas reclamações perante o poder público.

Pretende-se, assim, sanar problemas e dificuldades pelas quais passam os cidadãos paulistanos, quando, ao fazerem uso de serviços públicos, verificam certas irregularidades que ferem, no mais das vezes, a princípios afetos à administração pública.

Além das razões acima citadas e por entender que as outras comissões não esgotam o assunto, apresentamos a este COLENDO PARLAMENTO esta propositura...